

**ATO CONJUNTO Nº 002/2018 – CGMP/AL E OUVIDORIA, de 19 de Julho de 2018**

**“Dispõe sobre a atuação integrada da Corregedoria-Geral e da Ouvidoria, bem como o dever do Membro em prestar informações à Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas.”**

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, IV da Lei Complementar n. 15/96 e no art. 3º, XIV do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas e o **OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS**, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 34/ 12 e nos arts. 2º, VI e 4º, IX do Regimento Interno da Ouvidoria e;

**CONSIDERANDO** as atribuições da Ouvidoria do Ministério Público, disciplinadas na Lei Complementar nº 34/12, no seu Regimento Interno e na Resolução nº 95/2013 (alterada pela Resolução nº 153/2016) do Conselho Nacional do Ministério Público, que importam no encaminhamento das manifestações recebidas à Administração e/ou órgão de execução para análise e providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor comunicação e promover a efetiva integração entre a Ouvidoria e a Corregedoria-Geral na troca de informações necessárias ao atendimento das demandas dos usuários e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de divulgação e de melhoria da qualidade do serviço prestado à sociedade pela Instituição;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de contribuir com os demais órgãos da administração para o aperfeiçoamento dos serviços prestados;

**CONSIDERANDO** que é dever funcional do Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas prestar informações requisitadas pelos órgãos da Administração Superior, nos termos do art. 72, XI da Lei Complementar n. 15/96;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento de dever funcional constitui infração disciplinar a ser apurada pela Corregedoria-Geral;

**RESOLVEM:**

**Art 1º-** Compete a Corregedoria-Geral:

- I- Encaminhar à Ouvidoria as reclamações que não contenham, em princípio, descrição de conduta que configure falta funcional praticada por Membro;
- II- Atender às solicitações emanadas pela Ouvidoria, informando-lhe das providências adotadas, preservando-se os dados sigilosos do manifestante, quando assim tiverem sido requeridos;

**Art. 2º-** Compete a Ouvidoria-Geral:

- I- Encaminhar à Corregedoria-Geral todas as manifestações, por quaisquer meio recebidas, que contenham informações ensejadoras de sua atuação no âmbito disciplinar;
- II- Informar à Corregedoria-Geral sobre as reclamações relativas às deficiências na realização das atividades pelos demais órgãos da administração e órgãos auxiliares;
- III- Dar encaminhamento às manifestações oriundas da Corregedoria-Geral, informando-a acerca das providências adotadas;
- IV- Encaminhar, além dos relatórios de atividades na forma da Lei e das Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público, relatórios analíticos da atuação do Ministério público, com o objetivo de aprimoramento do serviço prestado à sociedade;

**Art. 3º-** Atuarão de forma integrada a Corregedoria-Geral e a Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas em promover seminários, encontros, reuniões de trabalho, audiências públicas e outros eventos para, em conjunto, e com a possibilidade de participação de outros órgãos, promover a divulgação e a melhoria da qualidade do serviço prestado à sociedade pela Instituição;

**Art. 4º** -Os Membros do Ministério Público prestarão, prioritariamente, as informações e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria para atendimento das demandas recebidas no prazo de 30 (trinta) dias, a teor do art. 7º da Resolução nº 95/13 Conselho Nacional do Ministério Público ( alterado pelo art. 4º da Resolução nº 153/2016);

**Art. 5º** – A omissão injustificada quanto ao atendimento do arts. 1º desta Recomendação, os autos serão encaminhados à Corregedoria-Geral do Ministério Público, mediante representação da Ouvidoria, para as providências cabíveis no que tange à apuração de infração disciplinar,

**Art. 6º** - Após, autuado e registrado os autos na Corregedoria-Geral o Membro se reportará tão somente ao órgão disciplinar, ficando este responsável em comunicar à Ouvidoria, ao final, as providências adotadas.

**Art. 7º** – Este Ato Conjunto entra em vigor, a partir da data de sua publicação, revogando-se a Recomendação Conjunta n. 001/2017 CGMP/AL e Ouvidoria, de 05 de abril de 2017.

Publique-se.

Maceió, 19 de julho de 2018.

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**

Corregedor-Geral

**VALTER JOSÉ OMENA ACIOLI**

Ouvidor-Geral